



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

EDITAL Nº 065, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a convocação para função e contratação de candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital de Processo Seletivo nº 001/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, realizado pelo Edital nº 001, de 10 de fevereiro de 2021, homologado pelo Edital de homologação de 31 de março de 2021.

RESOLVE:

Convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 para assumir a função de Mensalista II, conforme abaixo descrito, para comparecer em data e local indicados no presente Edital, munidos de seus documentos pessoais, a fim de manifestar interesse pela função oferecida e ser, ato contínuo, contratado na ordem de classificação.

Função – Mensalista II

Nº de vagas: 01 (uma)

Esquema de Convocação:

Data: 10 de novembro de 2021 (quarta-feira)

Horário: 08:00 horas

Local: Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto

Endereço: Praça Dr. Emilio Henrique Ower Sandolth, nº 278 – Centro

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Silmara Nunes	6º
Rosival dos Santos	7º

Determina que o Setor de Recursos Humanos proceda à respectiva contratação do candidato convocado pelo presente Edital, pelo período de 10 de novembro de 2021 a 09 de novembro de 2022, obedecida a classificação final do Processo Seletivo nº 001/2021.

Vista Alegre do Alto, 28 de outubro de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS .

- uma foto 3x4 recente;
- documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- título de eleitor e comprovante de votação na última eleição (2 turnos);
- cadastro de pessoa física - CPF
- certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- comprovante de conclusão da habilitação exigida para a Função devidamente reconhecida pelo sistema Federal de ensino;
- cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se houver;
- certidão de casamento, quando for o caso, ou de solteiro, se solteiro;
- certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso;
- atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- atestado de Saúde (a ser agendado pelo RH);



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

- l) declaração, informando se exerce ou não outro Cargo, emprego ou Função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
 m) declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
 n) declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal (a ser fornecida pelo RH);
 o) comprovante de residência;
 p) conta corrente no Banco do Brasil;
 q) Carteira de trabalho
- obs. As cópias dos documentos acima podem ser cópias simples, sem autenticação, devendo o candidato trazer consigo as respectivas vias originais

DECRETO Nº 5255, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 25.000,00, e dá outras providências. LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2412, 27 de outubro de 2020...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão	02	Secretaria Mun. Governo, Administração e Finanças	
Unidade	01	Gabinete do Secretário	
Funcional	04.122.0003		
Ação	2.006	Atividades da Secretaria de Governo, Administração	
Elemento/FR	3.3.90.14.00-00.01.0110	Diárias Pessoal Civil	1.400,00
Total			1.400,00

Órgão	02	Secretaria Mun. Governo, Administração e Finanças	
Unidade	05	Compras e Almoxarifado	
Funcional	04.122.0003		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Ação	2.015	Atividades do Almojarifado	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0110	Material de Consumo	4.000,00
Total			4.000,00

Órgão	02	Secretaria Mun. Governo, Administração e Finanças	
Unidade	05	Compras e Almojarifado	
Funcional	04.122.0003		
Ação	2.016	Atividades de Compras e Licitação	
Elemento/FR	4.4.90.52.00-00.01.0110	Equipamentos e Material Permanente	100,00
Total			100,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp., Cult., Tur. E Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0006		
Ação	2.023	Atividades da emeief Irineu Julião – Ensino Fundamental	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0220	Material de Consumo	3.000,00
Total			3.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur e Lazer	
Unidade	04	Esporte, Turismo e Lazer	
Funcional	27.813.0008		
Ação	2.035	Manutenção do Centro de Lazer Municipal	
Elemento/FR	3.1.90.11.00-00.01.0110	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. C.	1.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Elemento/FR	3.1.90.13.00-00.01.0110	Obrigações Patronais	2.000,00
Total			3.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur e Lazer	
Unidade	05	Cultura	
Funcional	13.392.0009		
Ação	2.039	Atividades da Biblioteca Municipal	
Elemento/FR	3.1.90.13.00-00.01.0110	Obrigações Patronais	1.000,00
Total			1.000,00

Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	01	Gabinete do secretário	
Funcional	04.122.0012		
Ação	2.055	Atividades da Engenharia	
Elemento/FR	3.1.90.13.00-00.01.0110	Obrigações Patronais	500,00
Total			500,00

Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	05	Vias e Logradouros Públicos	
Funcional	15.452.0012		
Ação	2.058	Conservação de Vias Públicas	
Elemento	3.1.90.16.00-00.01.0110	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.000,00
Total			3.000,00


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	06	Estradas Municipais	
Funcional	26.782.0012		
Ação	2.060	Conservação de Estradas Municipais	
Elemento	3.1.90.16.00-00.01.0110	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.000,00
Total			1.000,00

Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	07	Transporte	
Funcional	26.782.0012		
Ação	2.061	Atividades da Garagem Municipal	
Elemento/FR	3.1.90.11.00-00.01.0110	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. C.	3.000,00
Elemento/FR	3.1.90.13.00-00.01.0110	Obrigações Patronais	3.000,00
Total			6.000,00

Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	09	Fundo Municipal do Meio Ambiente e Des Sustentável	
Funcional	18.541.0015		
Ação	2.067	Atividades de Gestão Ambiental	
Elemento/FR	3.1.90.11.00-00.01.0110	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. C.	1.000,00
Elemento/FR	3.1.90.13.00-00.01.0110	Obrigações Patronais	1.000,00


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Total	2.000,00
-------	----------

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

--

EXCESSO DE ARRECAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43

--

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

--

Órgão	02	Secretaria Mun. Governo, Administração e Finanças	
Unidade	01	Gabinete do Secretário	
Funcional	04.122.0003		
Ação	2.006	Atividades da Secretaria de Governo, Administração	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0110	Material de Consumo	1.400,00
Total			1.400,00

Órgão	02	Secretaria Mun. Governo, Administração e Finanças	
Unidade	05	Compras e Almoxarifado	
Funcional	04.122.0003		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Ação	2.015	Atividades do Almojarifado	
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0110	Outros Serviços de Terceiros P. J.	4.000,00
Total			4.000,00

Órgão	02	Secretaria Mun. Governo, Administração e Finanças	
Unidade	05	Compras e Almojarifado	
Funcional	04.122.0003		
Ação	2.016	Atividades de Compras e Licitação	
Elemento/FR	3.3.90.40.00-00.01.0110	Serviço da Tecnologia da informação	100,00
Total			100,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp., Cult., Tur. E Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0006		
Ação	2.023	Atividades da emeief Irineu Julião – Ensino Fundamental	
Elemento/FR	3.3.90.36.00-00.01.0220	Outros Serviços de Terceiros P. C.	3.000,00
Total			3.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur e Lazer	
Unidade	04	Esporte, Turismo e Lazer	
Funcional	27.813.0008		
Ação	2.035	Manutenção do Centro de Lazer Municipal	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0110	Material de Consumo	3.000,00


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Total	3.000,00
-------	----------

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur e Lazer	
Unidade	05	Cultura	
Funcional	13.392.0009		
Ação	2.039	Atividades da Biblioteca Municipal	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0110	Obrigações Patronais	1.000,00
Total			1.000,00

Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	01	Gabinete do secretário	
Funcional	04.122.0012		
Ação	2.055	Atividades da Engenharia	
Elemento/FR	3.1.90.16.00-00.01.0110	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	500,00
Total			500,00

Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	05	Vias e Logradouros Públicos	
Funcional	15.452.0012		
Ação	2.058	Conservação de Vias Públicas	
Elemento	3.1.90.11.00-00.01.0110	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. C.	3.000,00
Total			3.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	06	Estradas Municipais	
Funcional	26.782.0012		
Ação	2.060	Conservação de Estradas Municipais	
Elemento	3.1.90.14.00-00.01.0110	Diárias – Pessoal Civil	1.000,00
Total			1.000,00

Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	07	Transporte	
Funcional	26.782.0012		
Ação	2.061	Atividades da Garagem Municipal	
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0110	Outros Serviços de Terceiros – P.C.	4.000,00
Elemento/FR	3.3.90.40.00-00.01.0110	Obrigações Patronais	2.000,00
Total			6.000,00

Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	09	Fundo Municipal do Meio Ambiente e Des Sustentável	
Funcional	18.541.0015		
Ação	2.067	Atividades de Gestão Ambiental	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0110	Material de Consumo	2.000,00
Total			2.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 28 de outubro de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5256, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

ADOA MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO que o Município de Vista Alegre do Alto pertence à DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos;

CONSIDERANDO a redução nos casos positivados pela COVID-19 nos últimos dias no Município;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra a COVID-19, observadas recentemente no Município.

DECRETA:

Art. 1º - No período de 01.11.2021 até 30.11.2021, fica mantida a quarentena e DECRETADO no Município de Vista Alegre do Alto, as regras como segue abaixo:

Art. 2º- Fica estabelecido no período referente ao artigo 1º, deste Decreto, as regras de funcionamento do comércio e serviços conforme abaixo:

I - Funcionamento dos serviços considerados ESSENCIAIS tais como: Supermercados, Hipermercados, Mercarias, Quitandas, Padarias, Açougues, Lojas Pets, Lojas Agropecuárias e Distribuidoras de Gás, seguindo as regras obrigatórias abaixo:

a) Horário de funcionamento, permitido até as 19:00 (dezenove horas);

b) Limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) da área total de circulação do estabelecimento;

c) Os estabelecimentos devem manter equipe de segurança e de controle próprios para operacionalizar a entrada e saída de clientes, bem como a organização de possíveis filas limitando e mantendo 2 (dois) metros o distanciamento entre as pessoas da fila;

d) Atingida a lotação máxima, considerada a limitação prevista na alínea b, somente será permitido o ingresso de clientes após a respectiva saída de outros;

e) Fica obrigatória a fixação de placas com o número máximo de pessoas que poderão adentrar nas dependências do estabelecimento, autorizando apenas a entrada de novos clientes, mediante a saída de outros;

f) A utilização obrigatória ao uso de máscaras de proteção respiratória e disponibilização de álcool gel dentro dos estabelecimentos, para funcionários e clientes. Não permitindo o ingresso ou permanência de clientes sem a devida utilização de máscaras de proteção respiratória.

II - Padarias, Quitandas e Açougue poderão funcionar aos domingos, conforme estabelecido na Lei 1974 de 26 de setembro de 2014, art. 4º, inciso I, no horário das 06:00 horas até as 11:00 horas.

III – O COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL EM GERAL estão autorizados a funcionar com os seguintes procedimentos:

- Capacidade de 80% limitada;

- Permitido o funcionamento até às 19:00 horas;

- Obrigatório uso de máscara, aferição de temperatura na entrada, higienização e desinfecção dos locais permanentemente

IV – Bares, Lanchonetes, Distribuidoras de Bebidas, Sorveterias e afins estão autorizados a funcionar com os seguintes procedimentos:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

- Capacidade de 80% limitada, consumo em ambientes internos e externos, arejados e consumo apenas de pessoas sentadas ;
 - Permitido o funcionamento até às 23:00 horas;
 - Obrigatório uso de máscara, higienização e desinfecção dos locais permanentemente
- V – Restaurantes estão autorizados a funcionar com os seguintes procedimentos:
- Capacidade de 80% limitada;
 - Permitido o funcionamento até às 23:00 horas;
 - Obrigatório uso de máscara, aferição de temperatura na entrada, higienização e desinfecção dos locais permanentemente
- VI - Cultos, Missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo presencial, estão autorizados a funcionar com os seguintes procedimentos:
- Capacidade de 80% limitada, com espaçamento entre assentos de no mínimo de 2 (dois) metros;
 - Obrigatório uso de máscara, aferição de temperatura na entrada e higienização e desinfecção dos locais permanentemente e no intervalo de cada atividade religiosa.
 - Permitido o funcionamento até às 23:00 horas.
- VII – Academia de Ginástica estão autorizados a funcionar com os seguintes procedimentos:
- Atendimento limitado a 03(três) pessoas por horário com agendamento prévio.
 - Obrigatório uso de máscara, aferição de temperatura na entrada e higienização e desinfecção dos locais permanentemente e no intervalo de cada atendimento e/ou horário agendado.
- VIII - Salões de Beleza e Cabeleireiros, estão autorizados a funcionar com os seguintes procedimentos:
- Atendimento limitado a 01(uma) pessoa por horário com agendamento prévio.
 - Obrigatório uso de máscara, aferição de temperatura na entrada e higienização e desinfecção dos locais permanentemente e no intervalo de cada atendimento e/ou horário agendado.
- IX – Ficam permitidas as atividades esportivas ao ar livre no âmbito privado.
- X – Nos espaços públicos, como estádio municipal e quadra esportiva ficam permitidas as atividades esportivas ao ar livre com os seguintes procedimentos:
- As agremiações/clubes deverão apresentar junto a Vigilância Sanitária do Município a comprovação dos atletas de ao menos uma dose das vacinas disponibilizadas no combate à COVID-19.
 - Fica proibido atividades esportivas com clubes ou agremiações que não sejam do município.
- XI – Fica proibido atividades esportivas no Ginásio de Esportes Municipal.
- XII –Eventos sociais, culturais e de negócios, ficam permitidos com os seguintes procedimentos:
- Capacidade de 80% limitada;
 - Obrigatória a apresentação do público adulto de comprovação do esquema vacinal completo com as duas dose da vacina; se não houver:
 - * Teste de COVID-19 (PCR) realizado até 48 horas antes do evento; ou
 - * Teste de COVID-19 (antígeno) realizado até 24 horas antes do evento;
 - Obrigatório uso de máscara durante a permanência no evento,
 - Distanciamento entre as pessoas;
 - Aferição de temperatura na entrada, higienização e desinfecção dos locais permanentemente;
 - Disponibilização de álcool gel na entrada.
- Art. 3º - Agência dos Correios seguirá protocolos próprios de funcionamento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 4º - Os atendimentos presenciais nas agências bancárias, deverá ter o controle interno de acesso, com limite máximo de 80% do número de caixas eletrônicos, sendo que a presença interna na agência será controlada pelo agente de segurança, devendo ainda controlar o distanciamento nas filas externamente da agência, no mínimo de 2,00 metros entre as pessoas. E nas casas lotéricas, fica determinado a marcação no chão, com distanciamento entre as pessoas com 2,00 metros de distância, com um agente de segurança para controlar o espaçamento entre os clientes e a cobrança na utilização de máscaras.

Art. 5º - A fiscalização das obrigações estabelecidas neste Decreto, ficarão sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento, e o não cumprimento acarretará a seguinte penalidade:

I – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspensão do Alvará de Funcionamento e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 6º – O Poder Público Municipal, outorga poderes para a Guarda Civil Municipal, e pelos servidores efetivos da Vigilância Sanitária do Município, que terá amplos poderes e restritos para cumprimento do presente Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir das 00hs do dia 1º de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, de 28 de outubro de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

PUBLICAÇÕES EXTRATOS:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 642/2021, COM A EMPRESA MARIA DO CARMO CHRISTOFORO EPP, TENDO COMO OBJETIVO AQUISIÇÃO DE “MATERIAL ESCOLAR E DE ESCRITÓRIO”, PASSANDO A VIGORAR DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 A 04 DE NOVEMBRO DE 2022, RESULTANDO NO VALOR DE R\$ 121.226,10, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2.087/2021, PREGÃO Nº 046/2021. DATA DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 643/2021, COM A EMPRESA KRAFT PAPELARIA – ZAMPIERI & GONCALES LTDA - EPP, TENDO COMO OBJETIVO AQUISIÇÃO DE “MATERIAL ESCOLAR E DE ESCRITÓRIO”, PASSANDO A VIGORAR DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 A 04 DE NOVEMBRO DE 2022, RESULTANDO NO VALOR DE R\$ 64.855,65, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2.087/2021, PREGÃO Nº 046/2021. DATA DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.



Prefeitura do Município de
VISTA ALEGRE DO ALTO
Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br